



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 06/2021

Emissão em: 10/12/2021

Validade até: 10/12/2025

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **F. A. DE LIMA - CERÂMICA**
CPF / CNPJ: **05.407.872/0001-92**
Endereço: **SÍTIO CANAFÍSTULA, S/N, ZONA RURAL, 62.930-000**
Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**
Nº Processo: **36/2021-IMMAB**

LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 10/2021-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 2,26 HECTARES NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessário ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Manter os EPI's dos funcionários adequados aos tipos de atividades exercida, conforme NR-6 do Ministério do Trabalho;
- Promover a manutenção adequada dos equipamentos e maquinários;
- Manter atualizado o Alvará de Funcionamento, o Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria Prima de Origem Florestal (CCMPOF) e a homologação de pátio no Sistema de Controle de Transporte de Madeiras (DOF);



- Manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Implantação de sistema anti-poluinte em até 4 (quatro) meses do recebimento desta licença, sob pena de cancelamento ou suspensão da mesma, e realizar o tratamento de resíduos gasosos utilizando sistema de coleta e separação de partículas através do uso de filtros, a fim de controlar a poluição do ar, baseando-se no Código Ambiental do município de Limoeiro do Norte - Lei Nº 2.054/2018;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

AUTOMONITORAMENTO

- Apresentar semestralmente, a contar do recebimento desta licença, relatório de emissões atmosféricas provenientes dos fornos, conforme padrão da Resolução CONAMA Nº 491, de 19 de novembro de 2018.

Limoeiro do Norte/CE, 10 de dezembro de 2021


Msc. Karista Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.